

René Dotti (*in memoriam*). Rogéria Dotti . Julio Brotto . Patrícia Nymberg . Alexandre Knopholz . Fernanda Pederneiras Francisco Zardo . Vanessa Scheremeta . José Roberto Trautwein . Fernando Welter . Gustavo Scandelari . Vanessa Cani Cícero Luvizotto . Luis Otávio Sales . Guilherme Alonso . Thais Guimarães . Laís Bergstein . André Meerholz Diana Geara . Bruno Correia . Fernanda Lovato . Giuliane Gabaldo . Eduardo Knesebeck . Ana Beatriz Rocha Sebastião da Silva Junior . Victoria de Barros e Silva . Beatriz Bispo . Larissa Ross . Pedro Gallotti . Rodrigo Ribeiro Ana Luiza Krieger . Gustavo Bortot Vicira . Alexsandro Ribeiro . Mateus Graner . Camila Melo . Diego de Paula

Curitiba, 21 de março de 2023.

A/C do Presidente Mario Roberto Jagher.

Conforme solicitado, segue abaixo relatório da causa da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ que se encontra sob os cuidado da **DOTTI ADVOGADOS**.

DADOS DO PROCESSO: Mandado de Segurança nº 0054824-19.2022.8.16.0000

Impetrante: Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná.

IMPETRADO: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente da PARANÁPREVIDÊNCIA e Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná.

- ✓ DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO: 06/09/2022.
- ✓ VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- ✓ VALOR ENVOLVIDO: R\$ 0,00 (valor estimado para perda)
- ✓ **PROGNÓSTICO:** Possível. Risco estimado considerando a fase atual do processo.

ASSUNTO: Mandado de segurança interposto pela Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná visando a declaração, de forma incidental, de inconstitucionalidade dos art. 33 da Lei Estadual n.º 18.907/2016, art. 30 da Lei Estadual n.º 19.090/2017 e art. 34 da Lei Estadual n.º 19.593/2018, que estabelecem a postergação da revisão anual e a não implantação em folha de pagamento da integralidade do reajuste concedido à categoria pela Lei Estadual n. 18.493/2015. Pede-se também a declaração do direito ao pagamento dos reajustes previstos em lei.

ANDAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL: No dia 17/03/2023 o Relator suspendeu tramitação do feito até o julgamento definitivo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, autos n.º 0023721-67.2017.8.16.0000, sobre as leis que postergaram o reajuste. Atualmente, o IRDR, no qual foi declarada a inconstitucionalidade, está em fase de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, aguardando o julgamento pelo STF

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO ZARDO